



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 01 de dezembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5234 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.816, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a organização do Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE), vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Executivo, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade propor, debater, avaliar e monitorar a implementação das diretrizes da Política Municipal de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Gestão Estratégica:

I – assessorar o Chefe do Executivo na condução da política orçamentária, financeira e da qualidade do gasto, buscando preservar a sustentabilidade fiscal do Município;

II – acompanhar e auxiliar nas decisões de projetos estratégicos de tecnologia de informação, de simplificação administrativa, de modernização da gestão pública e de integração dos serviços públicos; e

III – monitorar e avaliar o desempenho, a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3.º O CMGE será composto por:

I – onze conselheiros, na forma especificada:

- um Presidente;
- um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;
- um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;
- um Secretário-Geral;
- um Secretário Executivo; e
- membros natos, titulares do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad), da Casa Civil, da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Controladoria-Geral do Município (CGM), tendo como suplentes os respectivos substitutos legais;

II – um Secretário do Conselho.

§ 1.º Os membros natos, titulares ou suplentes, de que trata o inciso I deste artigo perceberão jeton de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 3.º Por indicação do Presidente do CMGE e a juízo do Chefe do Poder Executivo, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto ou jeton, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes de organizações, de entidades de classe ou de segmentos da sociedade local, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 4.º O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica tem prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.

Art. 5.º O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica será auxiliado por um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, um Secretário-Geral, um Secretário Executivo e um Secretário do Conselho, todos com remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

§ 1.º O funcionamento pleno do Conselho é assegurado pelo apoio administrativo e técnico dos servidores da Casa Civil, designados pelo titular da pasta.

§ 2.º O Conselho Municipal de Gestão Estratégica terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

Art. 6.º Os serviços afetos aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta e Fundacional da Prefeitura de Manaus, bem como, e a juízo do Prefeito, as atividades de caráter estratégico serão realizadas com a adoção do modelo de Gestão de Resultados, implementados por meio de projetos e ações específicas.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo far-se-á mediante compromisso firmado em termo próprio, responsabilizando-se o gestor ou o titular de cargo comissionado pelo estrito cumprimento em determinado prazo, sob pena de quebra de confiança, ressalvados os motivos de força maior, a juízo do Chefe do Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus